

1907

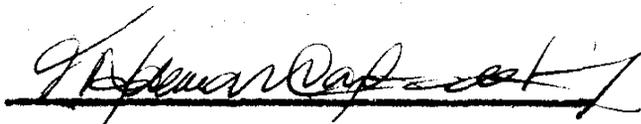
Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 176, do Código de Posturas dos Municípios, o seguinte:

Item III - ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO:

Nos dias úteis, das 9 às 10 horas e das 12 às 16 horas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1972.



WALDEMAR CARLOS DE SOUZA

Presidente

---

ALCIR ABRÃO

1º Secretário